



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019
PEDIDO Nº 034/2019

A Prefeitura do Município de Tamarana, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 170/2018, de 15/06/2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no **dia 02 de Abril de 2019, às 09h00**, na sede da Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições previstas neste Edital.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas caninas ou felinas do Município de Tamarana, conforme C.I N.º 180/2019 da Secretaria de Administração e C.I N.º 0419/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Esta licitação está aberta exclusivamente á participação de microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar 147, artigos 47 e 48, inciso I, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto e que atendam as condições exigidas no presente Edital.

2.2 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

impugnação escrita e protocolada no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Tamarana, contra cláusulas ou condições do Edital.

2.4 - As empresas deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997, em especial o Art. 136 e seguintes, bem como a Lei de Licitações.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão de entrega e abertura dos envelopes, ou em outra que se fizer necessária, cada licitante, ou seu representante legal, deverá proceder ao respectivo credenciamento, que o habilitará, a participar deste procedimento licitatório, a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo, também, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - A licitante, ou seu representante legal, que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedida de: participar da fase de lances verbais; participar da negociação de preços; declarar a intenção de interpor recurso; renunciar ao direito de interposição de recursos; representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3 - O credenciamento será feito por meio de carta emitida pela sociedade empresária, com a indicação do nome do representante no certame e dos poderes para praticar todos os atos pertinentes ao pregão (**conforme modelo do Anexo II**). O credenciado deverá apresentar, também, **cópia do Contrato Social**, além de eventuais consolidações e **Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo, com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição, juntamente com documento de identificação. No caso de sócio proprietário, é necessária a apresentação de documento oficial com foto e cópia do Contrato Social, além de eventuais consolidações e certidão simplificada da junta Comercial do Estado Sede da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.4 - No caso de microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45, da Lei Complementar 123/06, deverá ser apresentada, juntamente com o credenciamento, uma declaração firmada **por contador** de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente um representante legal para cada empresa.

3.6 - A licitante deverá apresentar, juntamente com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02, devendo esta declaração vir fora do envelope.

3.7 - Os documentos solicitados deverão ser apresentados a pregoeira no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas e serão recebidos condicionalmente pela pregoeira que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

4.1 - A Proposta de Preços deverá:

- a)** Ser apresentada em uma única via, com a identificação dos dados do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa e carimbada com CNPJ;
- b)** Indicar a razão social da licitante, CNPJ e endereço completo;
- c)** Ter validade não inferior a 03 (três) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- d)** Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital.

5.1 - Não poderão participar deste certame:

- a)** - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93;
- b)** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d)** - Empresas que utilizam recursos tecnológicos e humanos em comum;
- e)** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f)** - Empresas que não estiver representada na sessão, ou seja, não será aceito propostas enviadas por correios, transportadoras ou qualquer outro meio de postagem;
- g)** - Personalidades jurídicas sem fins lucrativos que possuam benefícios e, isenções tributárias,¹ levando-as a obterem vantagem na disputa do certame. A vedação na participação de personalidades jurídicas que possuem benesses tributárias em torneios licitatórios da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal,
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

consubstancia a quebra do princípio da isonomia processual entre os licitantes. A Lei não admite contratos firmados com personalidade jurídica sem fins lucrativos sob a égide da Lei 8.666/1993, impondo, por conseguinte, a **vedação à participação** das pessoas jurídicas sem fins lucrativos, em licitações promovidas pela Administração Pública. Acórdão nº 746/2014 – Plenário –TCU.

h) - Servidor ou dirigente deste Município de Tamarana, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme **Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE A – PROPOSTA)

6.1 - A Proposta de Preços deverá:

a) Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **utilizando todas as informações do** modelo - Anexo V;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa;

c) Ter validade não inferior a 03 (Três) meses não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital;

e) Apresentar a (s) proposta (s) em conformidade com todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos pertinentes a categoria do profissional da saúde no qual disputar. O preço a ser ofertado, deverá estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes aos serviços fixados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- h) Declarar, expressamente, que os preços contidos na proposta compreendem todos os custos e despesas, incluindo tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital que:

- a) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, que não atenderem a legislação trabalhista ao (s) profissional (is) que dela são submetidos por decisão da pregoeira (a);
- b) Que conflitem com quaisquer normas deste Edital ou da legislação em vigor.

VII - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO)

7.1 - O envelope **“B” (DOCUMENTAÇÃO)** deverá conter:

- a) - Declaração da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 9.854/99, conforme o modelo constante do **Anexo IV**;
- b) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- c)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e)** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f)** - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.2 - Atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido: a) em via original ou cópia autenticada, por pessoa jurídica de direito público; b) com firma reconhecida, por pessoa jurídica de direito privado (conforme Art 30, inc. II da Lei 8.666/93;

Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

7.3 - Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

VIII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Apresentar a prova de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica no Sistema Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução nº 1.177 CFMV, de 17/10/2017, com validade em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

b) Nomear o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) pela prestação de serviços médicos veterinários, apresentando declaração nos moldes do modelo do Anexo VII, demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;

b.1) No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pelos serviços, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is);

b.2) Apresentar a prova de inscrição no Conselho de Veterinária do(s) responsável(is) técnico(s).

8.1 - O envelope documentação deverá conter, no caso de profissional autônomo:

8.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de Identidade;

8.1.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

c.1.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2.) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda;

c.3.) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, referente ao ISS (Imposto sobre Serviços).

d) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativo Débito Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.1.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentar a prova de inscrição no Conselho de Veterinária.

a) As documentações que não apresentarem prazo de validade, serão consideradas válidas com data de emissão de até **03 (três) meses**, antecedentes da data marcada para a abertura dos envelopes de nº. 01 – Proposta Comercial.

b) É vedada a mesclagem de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho;

c) As documentações solicitadas serão aceitas no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

IX - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - A Proposta de Preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Prefeitura Municipal de Tamarana, em dois envelopes lacrados, até às 09:00 do dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

02 de Abril de 2019, e serão abertos em seguida. Os envelopes deverão ser apresentados da seguinte forma:

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 019/2019

Pedido nº 034/2019

Envelope A – Proposta de Preços

E-mail:

CNPJ

À Prefeitura do Município de Tamarana

Licitante:

Pregão Presencial nº: 019/2019

Pedido nº 034/2019

Envelope B – Habilitação

E-mail:

CNPJ

9.2 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes, contendo a Proposta de Preços de interesse da licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, acompanhada pela Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo e com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinado.

9.3 - No local e horário marcado, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legal deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 03 deste Edital.

9.4 - Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e rubrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

10.1 - O julgamento da proposta será efetuado pelo **menor preço por item**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço por item e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

10.2 - Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

10.3 - Os lances deverão ser formulados tomando-se por base o **preço por Item**.

10.4 - Caso haja empate, o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

10.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital e na legislação pertinente.

10.6 - Além das penalidades cabíveis por lei, a licitante que desistir de sua proposta após a etapa dos lances pagará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta.

10.7 - O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

10.9 - Caso não ocorram lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 - Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências deste edital; forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; forem manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

10.12 - Nas situações previstas no item 10.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

XI – DOS RECURSOS

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, a licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.2 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - Caberá a pregoeira (a) decidir sobre a impugnação em até 24 (vinte quatro) horas, onde poderá suspender a data de abertura.

11.3 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados por meio eletrônico ou fac-símile, fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, impedindo o conhecimento do mesmo;

11.4.1 – Os recursos e impugnações deverão ser protocolados no setor de protocolos desta entidade licitante.

11.5 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da pregoeira (a) poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

11.7 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.8 - Os recursos contra decisões da pregoeira (a) **não** terão efeito suspensivo.

11.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
208	080110304001220743390390000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

13.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13.2 - Os serviços constantes, objetos da adjudicação, serão adquiridos pelo Município de acordo com a necessidade dos órgãos solicitantes e a conveniência da Administração.

13.3 - Caso a licitante vencedora não atenda as exigências habilitatórias a pregoeira examinará, nos moldes do inciso XVI do artigo 4º do Decreto 10.520/02, as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, adjudicando ao vencedor o objeto do certame.

13.4 - Se constatado, posteriormente, débito fiscal ou outra irregularidade da empresa junto a Secretaria de Fazenda do Município de Tamarana, os respectivos empenhos serão suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, notificando-se a empresa contratada para a respectiva regularização.

13.4.1 - Inexistindo regularização no prazo anteriormente mencionado os empenhos serão quitados, devendo a Autoridade Superior deliberar para rescisão do instrumento contratual, ou cancelamento do registro de preços, conforme caso.

13.5 - Para possibilitar a validade e a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Prefeitura do Município de Tamarana, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Municipal.

13.6 - Decorrido o prazo de 05(cinco) dias úteis e verificada a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com o Município.

13.7- A Prefeitura Municipal de Tamarana poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências conforme previsto no item 13.5, convocar os proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições proposta pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação.

13.8 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.9 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Tamarana firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR** visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - Anexo VII, que integra este Edital;

13.10 - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem **13.8**, deste Edital, podendo a **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

13.11 - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;

13.12 - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

XIV - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica assegurado ao Município de Tamarana o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Tamarana tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.3 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvados quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, ou de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4 - É facultada a apresentação dos anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades e objetos.

15.5 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 10.520/2002);
- Anexo IV: Modelo de Declaração (Lei Federal nº 9.854/1999);
- Anexo V: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo VII: Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamarana-Pr, ao 18 de Março de 2019.

Roberto da Silva
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO I

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido N.º 034/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Termo consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas das espécies canina ou felina de Tamarana - PR, conforme tabela abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	30	Animal	Castração de cães fêmeas de pequeno porte	133,33	3.999,90
02	30	Animal	Castração de cães fêmeas de médio porte	200,00	6.000,00
03	30	Animal	Castração de cães fêmeas de grande porte	286,67	8.600,10
04	30	Animal	Castração de gatos fêmea	90,00	2.700,00
05	120	Animal	Transporte de animais de Tamarana até a clínica/hospital veterinário	20,00	2.400,00
Valor Total				R\$ 23.700,00	

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, segundo especialistas a “**saúde humana está diretamente relacionada à saúde animal**”, existindo “**mais de 200 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais**”. Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e uma alternativa é a castração dos animais, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas em vias públicas e espaços particulares e se tornam uma problema de ordem pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar, daí a importância de se implantar esse serviço no



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

município, visto as grandes incidências de famílias carentes que tem cães em casa. Vários municípios brasileiros já avançaram nas questões relativas controle de animais de rua, estabelecendo **programas permanentes** de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável.

Observa que a castração de cães, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DETALHADO

3.1 - Serão contratados serviços de avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.); castração cirúrgica, pelas técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos; acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica.

IV - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELOS CONTRATADOS

4.1 - Transporte dos animais de Tamarana até o local onde será realizado o procedimento

4.1.1 - Os animais a serem castrados deverão ser transportados pela empresa prestadora dos serviços e devolvidos aos locais previamente definidos (origem do animal), conforme a necessidade.

4.2 - Procedimentos cirúrgicos de esterilização de fêmeas caninas e felinas

4.2.1- Para a execução dos serviços as empresas contratadas deverão dispor de toda infraestrutura e equipe necessárias em conformidade com a Resolução nº 670/2000 e 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, devendo apresentar:

4.2.2 - Centro Cirúrgico adequado, com as devidas licenças e documentações regularizadas, equipado em conformidade com as resoluções do CFMV e CRMV - PR e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

com as exigências das entidades sanitárias e ambientais municipais, estaduais e nacionais, estando sujeito a fiscalização pelos órgãos competentes.

As empresas contratadas deverão ter quadro técnico administrativo suficiente para executar os serviços no período contratado, em quantidades mínimas descritas.

4.2.3 - Os procedimentos cirúrgicos executados serão de ováriosalpingohistrectomia-OSH nas espécies canina e felina, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, em animais previamente cadastrados no Protocolo Geral do Município e encaminhados formalmente à proponente. O agendamento da consulta pré-cirúrgica será **exclusivamente** realizados pelas contratadas, respeitando o encaminhamento formal do Contratante.

4.2.4 - As proponentes deverão garantir acompanhamento médico veterinário dos animais por elas cirurgiados. No pós-cirúrgico o atendimento se fará mínimo ate 03 (três) dias e máximo 05 (cinco) dias, bem como a retirada dos pontos quando couber.

4.2.5 - O procedimento cirúrgico será feito em fêmeas caninas e felinas com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias até 07 anos de vida com peso de 2 a 5 quilogramas para felinos e até 17 quilogramas para caninos. O procedimento será determinado pela condição clínica do animal e determinada pelo cirurgião responsável.

4.2.6 - Aos serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com cirurgia de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

4.2.7 - As proponentes deverão realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e/ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica. Nos casos de inaptidão cirúrgica o médico veterinário fornecerá Declaração de não aptidão ao proprietário e ao contratante, onde deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

4.2.8 - Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro detectado), ou qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário das proponentes esclarecer e orientar os responsáveis pelo animal (proprietários ou tutores) sobre os encaminhamentos necessários. Não é obrigação da contratada proceder tratamento de patologias diagnosticadas no pré-cirúrgico.

4.2.9 - Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta ficará a critério das



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

proponentes realizarem ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço.

4.2.10 - As proponentes deverão manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

4.2.11 - Os animais, para estarem aptos, deverão ser considerados clinicamente sadios. Deverá ser analisada a presença de carrapatos, de modo a verificar a presença de hemoparasitas que possam comprometer o procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico. Ficando a cargo do veterinário responsável a avaliação do risco e o diagnóstico de inaptidão cirúrgica.

4.2.12 - Caberão as proponentes a orientação quanto aos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), quanto aos riscos anestésicos e riscos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos bem como os cuidados nos pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, contenção de movimentos no pós-cirúrgico, administração de medicação prescrita, etc).

4.2.13 - Todos os materiais e medicamentos utilizados pelas contratadas deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.2.14 - Realizar procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, obtendo controle do plano anestésico, ausência de dor e recuperação rápida ao estado de consciência normal, promovendo sedação, analgesia, prevenindo dor no período trans e pós-cirúrgico que deverá ser apresentado como plano de trabalho das proponentes.

4.2.15 - Será de responsabilidade das proponentes o acompanhamento do pós-cirúrgico incluindo fornecimento da medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos.

4.2.16 - Caberá ao proprietário seguir corretamente as orientações para o pós- cirúrgico e a comprar e utilizar colar protetor (Colar Elizabetano). Todas as orientações pertinentes quanto ao uso do colar e a importância deste deverá ser dada na consulta pré-cirúrgica. Serão de responsabilidade do veterinário a dispensa de uso deste e suas conseqüências.

4.2.17 - As proponentes deverão cumprir rigorosamente com as técnicas e os protocolos de anti-sepsia e esterilização de materiais, equipamentos e ambiente cirúrgicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

4.2.18 - As proponentes deverão atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

4.2.19 - As proponentes deverão elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos, relatório de intercorrências e cópia dos laudos de não aptidão, de acordo com o cadastramento fornecido pela Prefeitura municipal de Tamarana.

4.2.20 - As proponentes prestarão os serviços diariamente de segundas a sextas feiras, nas suas dependências, aos animais previamente cadastrados pela Prefeitura de Tamarana, e que lhe forem formalmente encaminhados.

V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações do proprietário

5.1.1 - Proceder ao cadastramento dos animais que possui interesse em castrar cirurgicamente, junto ao Protocolo Geral do Município de Tamarana, apresentando cópia de documento de identificação, CPF, comprovante de residência, comprovante de inscrição em algum programa social, requerimento específico que deverá ser preenchido individualmente, sendo assim cada animal terá um número protocolo oficial junto à Prefeitura do Município de Tamarana. Sendo de inteira responsabilidade do proprietário o correto preenchimento e veracidade das suas informações, deverá ainda fornecer um telefone de contato correto para fins de agendamento de consulta pré-cirúrgica.

5.1.2 - Somente proprietários e tutores maiores de idade poderão ser os responsáveis pelo cadastro do animal. A mesma exigência se fará no comparecimento a todos os eventos solicitados pela contratada, e estes deverão apresentar documentos pessoais caso lhes sejam solicitados.

5.1.3 - Os protetores independentes e ONGs procederão ao cadastramento dos animais tutelados que possuam interesse em castrar cirurgicamente, junto ao protocolo geral do município, apresentando cópia de documento de identificação, CPF/CNPJ, comprovante de residência ou de domicílio tributário, requerimento específico e individual para cada animal, cópia do cadastramento para protetores individuais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Sendo de inteira responsabilidade do protetor o correto preenchimento e veracidade das suas informações.

5.2 - São obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.2.1 - Após recebimento de lista de protocolos de cadastramento enviada pela Prefeitura de Tamarana, onde constará nome do proprietário, número de protocolo, telefone e dados do animal a empresa se encarregará de contatar o proprietário e agendar a consulta pré-cirúrgica.

5.2.2 - Ter condições de realizar o transporte dos animais, conforme a necessidade;

5.2.3 - Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH em cães e gatos e atividades de atendimento e orientação ao público observando os princípios éticos da medicina veterinária.

5.2.4 - A orientação para os responsáveis pelos animais referentes aos cuidados no pós-operatórios, bem como, as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato das contratadas para este atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva.

5.2.5 - Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no Conselho regional de Medicina Veterinária – CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade, incluindo exames complementares obrigatórios (hemograma e LVC).

5.2.6 - Encaminhar mensalmente relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade, número do microchip), do responsável pelo animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), laudos de inaptidão, intercorrências, faltosos, abandono de tratamento ou eventuais intercorrências, termos de responsabilidade e autorização cirúrgica.

5.2.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como pelo adequado, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde.

5.2.8 - Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados

5.2.9 - Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico, a fim de detectar fatores de risco, e também proceder aos exames complementares obrigatórios LVC e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

hemograma completo (obrigatório) e outros não obrigatórios que se fizerem necessários a critério do veterinário, sem ônus para a contratante.

5.2.10 - Realizar procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, obtendo controle do plano anestésico, ausência de dor e recuperação rápida ao estado de consciência normal, promovendo sedação, analgesia, prevenindo dor no período trans e pós-cirúrgico.

5.2.11 - Providenciar que cada animal receba no pré, trans ou pós-operatório uma dose injetável de anti-inflamatório, e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido no pós-operatório. O responsável técnico deve optar por antibióticos de amplo espectro e a seu critério de longa duração.

5.2.12 - O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a respeito do pós-cirúrgico.

5.2.13 - Informar ao responsável que, quando for o caso o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

5.2.14 - Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento e cuidados especiais.

5.2.15 - Atender todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

5.2.16 - Responsabilizar-se, as suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares e outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. Sendo a data alta de competência do veterinário responsável.

5.2.17 - Permitir aos técnicos da Prefeitura Municipal de Tamarana acesso as suas instalações para supervisão técnica controle e fiscalização da execução dos serviços do Contrato.

5.2.18 - Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrente da execução dos serviços.

5.2.19 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

em parte a terceiros, sob pena de rescisão, fica esclarecido que a Credenciada poderá contratar médicos veterinários auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários a realização dos serviços.

5.2.20 - Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

5.2.21 - Cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

5.2.22 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao Contratante ou a terceiros.

5.2.23 - Ficará por conta das empresas Contratadas todo material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços. Além de toda medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios.

5.2.24 - As empresas participantes deverão estar devidamente organizadas e registradas como pessoa jurídica no órgão de regulamentador de Medicina Veterinária e demais instituições regulamentadoras das esferas nacional, estadual e municipal e demais órgãos competentes para prestadores de serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/1993.

5.2.25 - A celebração do Contrato fica condicionada à aprovação, pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, e também a prova da inscrição da credenciada nos órgãos competentes (Licença de Funcionamento).

5.3 - São Obrigações da Contratante:

5.3.1 - Efetuar o cadastramento dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.

5.3.2 - Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio de servidores indicados como seu representante, de acordo com as determinações.

5.3.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.3.4 - Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pelas contratadas.

5.3.5 - Disponibilizar funcionário do setor competente para vistoriar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como verificar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia, mantendo comunicação com o Conselho Regional de medicina Veterinária - CRMV a fim de garantir o atendimento das normas estabelecidas.

5.3.6 - Efetuar pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

5.3.7 - Excluir do credenciamento as contratadas, mediante fato circunstanciado, caso não esteja sendo cumprido algum dos itens do presente instrumento.

VI - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Servidores:

Titular: Guilherme Garcia

Suplente: Roseli Aparecida Alves

VII - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço e no valor correto da mesma.

7.2 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

7.3 – Todos os serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana, a nota fiscal deverá sair em nome do **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.242.908/0001-86, Rua Izaltino José Silvestre, 643 – Centro - CEP: 86.125-000 – Fone: 3398-1985.**

VIII – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.1 - O valor total para a presente contratação é de até **R\$ 23.700,00** (Vinte e Três Mil setecentos Reais).

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa de Licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.

DOTAÇÕES	
208	080110304001220743390390000

X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – A vigência da presente licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

XI - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - PR, 26 de Fevereiro de 2019.

Dalva Aparecida Siena
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Guilherme Garcia: _____.

Suplente: Roseli Aparecida Alves: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO II
Pregão Presencial nº 019/2019
Pedido nº 034/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA O REPRESENTANTE

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura do Município de Tamarana

O (A) abaixo assinado(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
....., na qualidade de responsável legal pela empresa
....., vem pela presente, informar a
V.Sas. que o(a) Sr.(a) portador(a) da
Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº
..... é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de
abertura dos envelopes, bem como dar lances, fazer impugnações, oferecer recurso e
desistir dos prazos para interposição dos mesmos, assinar as atas e demais
documentos, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo licitatório.

Local e Data

.....
Identificação e assinatura do responsável legal

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO III

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido nº 034/2019

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 10.520/2002)

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 019/2019, pedido nº 034/2019** por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

.....
(data)

.....
(identificação com número de Inscrição Estadual e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido nº 034/2019

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)
Prefeitura do Município de Tamarana

Razão Social da Licitante

DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.854/1999)

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso XXIII do artigo 7º da Constituição, e da Lei 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO V

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido nº 034/2019

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Prefeitura do Município de Tamarana

RAZÃO SOCIAL: _____,

CNPJ: _____,

ENDEREÇO: _____,

TELEFONES: _____,

E-MAIL: _____,

PROPOSTA DE PREÇOS

Pelo presente, apresentamos nossa proposta de preço para prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Tamarana-Pr.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	30	Animal	Castração de cães fêmeas de pequeno porte		
02	30	Animal	Castração de cães fêmeas de médio porte		
03	30	Animal	Castração de cães fêmeas de grande porte		
04	30	Animal	Castração de gatos fêmea		
05	120	Animal	Transporte de animais de Tamarana até a clínica/hospital veterinário		
Valor Total					R\$

Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

Ter validade não inferior a 04 (quatro) meses corridos, a contar da data de sua apresentação (caso o prazo de validade não seja informado na proposta, prevalecerá o do Edital); ____/____/____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

_____, ____ de _____ de 2019.

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

Carimbo CNPJ

(Este anexo deverá ser apresentado no Envelope A – Proposta de Preços)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VI

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido N.º 034/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Pregão presencial nº. 019/2019, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações da Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações da Lei Complementar nº 155/16.

Local e data

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido N.º 034/2019

**MODELO: DECLARAÇÃO NOMEANDO O(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(A)(S)
PELOS SERVIÇOS**

Ref: Pregão Presencial nº 019/2019 Processo Licitatório nº 034/2019
_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____
_____, por intermédio de seu(ua) representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____.

DECLARO, que o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) para a execução do objeto do
aludido edital será o (a)(s) Sr. (a.) (s) – CRMV N.º(S)

Data

Assinatura do(a) Representante Legal

(Este anexo deverá ser apresentado no envelope nº B - Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

ANEXO VIII

Pregão Presencial nº 019/2019

Pedido N.º 034/2019

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ---/2019 de --/--/2019

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL-019/2019

Pedido nº 034/2019

Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, que entre si celebram Município de Tamarana e a empresa -----, na forma abaixo;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Isaltino José Silvestre, nº 643, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, portador do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas caninas ou felinas do Município de Tamarana, conforme C.I N.º 180/2019 da Secretaria de Administração e C.I N.º 0419/2019 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

1.2 - Do procedimento, quantidade e preço:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	R\$ Unit.	R\$ Total
01	30	Animal	Castração de cães fêmeas de pequeno porte		
02	30	Animal	Castração de cães fêmeas de médio porte		
03	30	Animal	Castração de cães fêmeas de grande porte		
04	30	Animal	Castração de gatos fêmea		
05	120	Animal	Transporte de animais de Tamarana até a clínica/hospital veterinário		
Valor Total					R\$

1.3 - A quantidade constante na cláusula 1.2. é estimativa, prevista para ser solicitada no período de 12 (doze) meses, não estando o **CONTRATANTE** obrigado à solicitar a quantidade total, podendo solicitar a menos ou a mais do que foi prevista, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4 - Fica observado que expirado o prazo de execução dos serviços, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a quantidade estimada na cláusula 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2019, Pedido nº 034/2019.
- Proposta da CONTRATADA, datada de --/--/2019.
- Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

3.2 - UNILATERALMENTE, PELA CONTRATANTE, QUANDO:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites previstos na legislação aplicável do artigo 65, inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

3.3 - POR ACORDO ENTRE AS PARTES, QUANDO:

- a) necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de execução/entrega do serviço/produto, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços/produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

3.4 - As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

3.5 - APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, repactuações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

3.6 - TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

3.7 - Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

3.8 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pedidos de “**ALTERAÇÃO**”, ou de “**REPACTUAÇÃO**” ou e de “**REVISÃO**” por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 30 (dias) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

3.9 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “**ALTERAÇÃO**” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o **limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato**, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93 e do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

3.10 - Havendo necessidade de “**REVISÃO**” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnicos e jurídicos e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07 e das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.11 - O “**REAJUSTE**” do preço contratual se efetivará de acordo com a variação efetiva do custo de produção, fixando-se a adoção do “INPC/IBGE” acumulado do período para concessão do reajuste, somente após os 12 (doze) meses iniciais do contrato, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

3.12 O valor da “**REACTUAÇÃO**” será de acordo com o acordo coletivo da categoria, considerando o acordo coletivo a ser reactuado após a assinatura do contrato;

3.13 Não será concedida reactuação no caso da empresa contratada apresentar acordo coletivo firmado antes de atitivo contratual de prorrogação de execução do contrato, no qual a contratada tenha manifestado concordância na referida prorrogação sem solicitar a reactuação, por decorrência de preclusão administrativa;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 – Para a execução dos serviços as empresas contratadas deverão dispor de toda infraestrutura e equipe necessárias em conformidade com a Resolução nº 670/2000 e 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, devendo apresentar:

4.2 - Centro Cirúrgico adequado, com as devidas licenças e documentações regularizadas, equipado em conformidade com as resoluções do CFMV e CRMV - PR e com as exigências das entidades sanitárias e ambientais municipais, estaduais e nacionais, estando sujeito a fiscalização pelos órgãos competentes.

As empresas contratadas deverão ter quadro técnico administrativo suficiente para executar os serviços no período contratado, em quantidades mínimas descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

4.3 - Os procedimentos cirúrgicos executados serão de ováriosalpingohisterectomia-OSH nas espécies canina e felina, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, em animais previamente cadastrados no Protocolo Geral do Município e encaminhados formalmente à proponente. O agendamento da consulta pré-cirúrgica será **exclusivamente** realizados pelas contratadas, respeitando o encaminhamento formal do Contratante.

4.4 - As proponentes deverão garantir acompanhamento médico veterinário dos animais por elas cirurgiados. No pós-cirúrgico o atendimento se fará mínimo ate 03 (três) dias e máximo 05 (cinco) dias, bem como a retirada dos pontos quando couber.

4.5 - O procedimento cirúrgico será feito em fêmeas caninas e felinas com o mínimo de 150 (cento e cinqüenta) dias até 07 anos de vida com peso de 2 a 5 quilogramas para felinos e até 17 quilogramas para caninos. O procedimento será determinado pela condição clínica do animal e determinada pelo cirurgião responsável.

4.6 - Aos serviços não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com cirurgia de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

4.7 - As proponentes deverão realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico e/ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica. Nos casos de inaptidão cirúrgica o médico veterinário fornecerá Declaração de não aptidão ao proprietário e ao contratante, onde deverá constar o motivo de tal diagnóstico.

4.8 - Não deverá ser realizada a cirurgia em casos onde for detectada a presença de tumores (seja mamário ou qualquer outro detectado), ou qualquer condição patológica debilitante e que possa constituir maior risco de morte ao animal, cabendo ao médico veterinário das proponentes esclarecer e orientar os responsáveis pelo animal (proprietários ou tutores) sobre os encaminhamentos necessários. Não é obrigação da contratada proceder tratamento de patologias diagnosticadas no pré-cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

4.9 - Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta ficará a critério das proponentes realizarem ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço.

4.10 - As proponentes deverão manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

4.11 - Os animais, para estarem aptos, deverão ser considerados clinicamente sadios. Deverá ser analisada a presença de carrapatos, de modo a verificar a presença de hemoparasitas que possam comprometer o procedimento cirúrgico e pós-cirúrgico. Ficando a cargo do veterinário responsável a avaliação do risco e o diagnóstico de inaptidão cirúrgica.

4.12 - Caberão as proponentes a orientação quanto aos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), quanto aos riscos anestésicos e riscos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos bem como os cuidados nos pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, contenção de movimentos no pós-cirúrgico, administração de medicação prescrita, etc).

4.13 - Todos os materiais e medicamentos utilizados pelas contratadas deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

4.14 - Realizar procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, obtendo controle do plano anestésico, ausência de dor e recuperação rápida ao estado de consciência normal, promovendo sedação, analgesia, prevenindo dor no período trans e pós-cirúrgico que deverá ser apresentado como plano de trabalho das proponentes.

4.15 - Será de responsabilidade das proponentes o acompanhamento do pós-cirúrgico incluindo fornecimento da medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

4.16 - Caberá ao proprietário seguir corretamente as orientações para o pós- cirúrgico e a comprar e utilizar colar protetor (Colar Elizabetano). Todas as orientações pertinentes quanto ao uso do colar e a importância deste deverá ser dada na consulta pré-cirúrgica. Serão de responsabilidade do veterinário a dispensa de uso deste e suas conseqüências.

4.17 - As proponentes deverão cumprir rigorosamente com as técnicas e os protocolos de anti-sepsia e esterilização de materiais, equipamentos e ambiente cirúrgicos.

4.18 - As proponentes deverão atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

4.19 - As proponentes deverão elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos, relatório de intercorrências e cópia dos laudos de não aptidão, de acordo com o cadastramento fornecido pela Prefeitura municipal de Tamarana.

4.20 - As proponentes prestarão os serviços diariamente de segundas a sextas feiras, nas suas dependências, aos animais previamente cadastrados pela Prefeitura de Tamarana, e que lhe forem formalmente encaminhados.

4.21 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**. Nessa hipótese o **CONTRATANTE** poderá reter pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

4.22 - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento dos serviços previsto no contrato, nos termos da legislação vigente, correndo por sua conta todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos previdenciários, hospedagens, alimentação decorrentes da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

4.23 - Ser a única responsável no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), aos que couberem, ou seja, somente aos profissionais da saúde – equipe multidisciplinar, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

4.24 - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de prestação dos serviços, bem como apresentar documentos comprobatórios.

4.25 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.26 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada neste termo.

4.27 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

4.28 – Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE** decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.1 - Após recebimento de lista de protocolos de cadastramento enviada pela Prefeitura de Tamarana, onde constará nome do proprietário, número de protocolo, telefone e dados do animal a empresa se encarregará de contatar o proprietário e agendar a consulta pré-cirúrgica.

5.2 - Ter condições de realizar o transporte dos animais, conforme a necessidade;

5.3 - Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH em cães e gatos e atividades de atendimento e orientação ao público observando os princípios éticos da medicina veterinária.

5.4 - A orientação para os responsáveis pelos animais referentes aos cuidados no pós-operatórios, bem como, as diretrizes de suporte no atendimento de eventuais intercorrências deverão ser realizadas de maneira criteriosa e as informações de contato das contratadas para este atendimento deverão ser disponibilizadas de forma clara e objetiva.

5.5 - Assegurar que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no Conselho regional de Medicina Veterinária – CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico o tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade, incluindo exames complementares obrigatórios (hemograma e LVC).

5.6 - Encaminhar mensalmente relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade, número do microchip), do responsável pelo animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), laudos de inaptidão, intercorrências, faltosos, abandono de tratamento ou eventuais intercorrências, termos de responsabilidade e autorização cirúrgica.

5.7 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a realização dos serviços, bem como pelo adequado, tratamento e destinação de resíduos, incluindo os Resíduos de Serviços de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.8 - Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados

5.9 - Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico, a fim de detectar fatores de risco, e também proceder aos exames complementares obrigatórios LVC e hemograma completo (obrigatório) e outros não obrigatórios que se fizerem necessários a critério do veterinário, sem ônus para a contratante.

5.10 - Realizar procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, obtendo controle do plano anestésico, ausência de dor e recuperação rápida ao estado de consciência normal, promovendo sedação, analgesia, prevenindo dor no período trans e pós-cirúrgico.

5.11 - Providenciar que cada animal receba no pré, trans ou pós-operatório uma dose injetável de anti-inflamatório, e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária. O antibiótico utilizado deverá ter o mesmo princípio ativo do fornecido no pós-operatório. O responsável técnico deve optar por antibióticos de amplo espectro e a seu critério de longa duração.

5.12 - O médico veterinário responsável deverá prestar as informações necessárias ao responsável pelo animal a respeito do pós-cirúrgico.

5.13 - Informar ao responsável que, quando for o caso o mesmo deverá em data acordada, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica.

5.14 - Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento e cuidados especiais.

5.15 - Atender todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.16 - Responsabilizar-se, as suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares e outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. Sendo a data alta de competência do veterinário responsável.

5.17- Permitir aos técnicos da Prefeitura Municipal de Tamarana acesso as suas instalações para supervisão técnica controle e fiscalização da execução dos serviços do Contrato.

5.18 - Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis, decorrente da execução dos serviços.

5.19 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão, fica esclarecido que a Credenciada poderá contratar médicos veterinários auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários a realização dos serviços.

5.20 - Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

5.21 - Cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

5.22 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao Contratante ou a terceiros.

5.23 - Ficará por conta das empresas Contratadas todo material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços. Além de toda medicação para antes, durante e depois das cirurgias, como antibióticos, analgésicos e antiinflamatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

5.24 - As empresas participantes deverão estar devidamente organizadas e registradas como pessoa jurídica no órgão de regulamentador de Medicina Veterinária e demais instituições regulamentadoras das esferas nacional, estadual e municipal e demais órgãos competentes para prestadores de serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/1993.

5.25 - A celebração do Contrato fica condicionada à aprovação, pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do local, equipamentos e materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, e também a prova da inscrição da credenciada nos órgãos competentes (Licença de Funcionamento).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o cadastramento dos animais que serão encaminhados à Credenciada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento.

6.2 - Fiscalizar a execução do presente Contrato, por intermédio de servidores indicados como seu representante, de acordo com as determinações.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas contratadas.

6.4 - Receber e avaliar os relatórios técnicos encaminhados mensalmente pelas contratadas.

6.5 - Disponibilizar funcionário do setor competente para vistoriar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização, bem como verificar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia, mantendo comunicação com o Conselho Regional de medicina Veterinária - CRMV a fim de garantir o atendimento das normas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

6.6 - Efetuar pagamento mensal pela prestação dos serviços mediante apresentação de fatura correta e conferência da adequada execução dos serviços.

6.7 - Excluir do credenciamento as contratadas, mediante fato circunstanciado, caso não esteja sendo cumprido algum dos itens do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 - Pelo fornecimento dos serviços veterinários para a realização de procedimentos cirúrgicos, castração em fêmeas das espécies canina ou felina de Tamarana, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----, mesal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 019/2019, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado 05 (quinto) dia após o mês vencido da prestação dos serviços da equipe multidisciplinar. Em obediência as regras do Edital de Pregão Presencial nº 019/2019, a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

8.3. Caso a Contratada não apresente as Certidões mencionadas anteriormente, tampouco regularize sua situação fiscal em prazo determinado pela Administração Pública Municipal, será realizado o pagamento, devendo a Autoridade Superior deliberar sobre a rescisão do Contrato Administrativo, em função da não manutenção da habilitação jurídica da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias a partir da sua reapresentação escoimada das inconformidades.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos itens, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ -----.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após, a entrega do(s), produto(s) e no(s) valor(s) correto(s) do(s) mesmo(s).

A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) - Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta negativa de Débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da união; Certidão de Débitos de Tributos Estaduais e Certidão de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

OBS: No caso em que a Certidão Negativa de Débitos de Tributos/Regularidade Fiscal e a Certidão Negativa de dívida Ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

b) - Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;

c) - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A nota fiscal deverá sair em nome do **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 09.242.908/0001-86, Rua Isaltino José Silvestre, 643 – Centro - CEP: 86.125-000 – Fone: 3398-1985**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8666/93, especialmente o que dispõe o art. 57, inciso II da mesma lei, haja vista, se tratar de serviços de caráter continuado e essenciais à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, podendo ainda em caso excepcional e, devidamente fundamentado, prorrogar por mais 12 meses conforme art. 57 parágrafo 4º. Havendo a prorrogação mencionada no parágrafo anterior, poderá haver reajuste dos valores previsto na execução do presente contrato, através do INPC/IBGE, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a **CONTRATADA**:

- 1.** Transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2.** Assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
- 3.** Não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato, salvo e atraso no pagamento não superior a 90 (noventa) dias, conforme disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO

a) - Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto à prestação de serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E REVISÃO CONTRATUAL:

13.1 – O preço proposto não será reajustado durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o que será analisado por ser contratação de forma continuada.

13.2 - No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial estimado para este contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

13.3 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, §2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

13.4 - Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do reequilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

13.5 - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo exclusivamente da efetiva e cabal comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes das exigências contidas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Tamarana, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções.

14.1.1 - A multa supramencionada poderá ser estipulada no mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço:

a) - Multa de 3,0% (três vírgula zero por cento) por dia do valor global do contrato por descumprimento deste contrato, limitado até a efetivação completa da rescisão unilateral respeitado o contraditório e, ampla defesa onde neste período suspende a contagem para cálculo da multa.

14.2 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Tamarana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

14.3 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar o serviço contratado em partes ou todo, apresentar documentação, declaração ou qualquer documento com teor de falsidade, exigida para a licitação, ou ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo **inidôneo**, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator, será conforme o dano causado, a aplicação das penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

do contrato e, descumprimento dos prazos de entrega previsto na cláusula terceira, conforme demonstrado abaixo;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

14.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis **Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02** inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

14.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.8 - Excepcionalmente, “**ad cautelam**”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

15.1 - A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao **CONTRATANTE,** a título de cláusula penal, 100% (cem por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e, 412 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

16.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES	
Nº DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
208	080110304001220743390390000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Os serviços prestados deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, bem como atender às finalidades que deles naturalmente se esperam.

17.2 - Firmado contrato com o licitante vencedor do certame, o qual vigorará inicialmente por 12 (doze) meses, podendo a duração estender-se por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93.

17.3 - Com vistas aos princípios da economicidade e da eficiência do serviço a ser prestado e administrado por um único fornecedor devido à necessidade de possuímos a equipe multidisciplinar, bem como à segurança da prestação dos serviços, deverá a presente licitação adotar a modalidade pregão do tipo menor preço global.

17.4 - Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários.

17.5 - Autorizar descontos em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

17.6 - Garantir que, ao término do prazo contratual, não havendo interesse do Município em renovar o contrato ou em caso de rescisão do contrato, os programas locados não poderá ser retirado, devendo a empresa contratada fornecer senha de acesso para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

consulta e emitir relatórios por prazo indeterminado, ficando bloqueada somente a inserção de novos dados.

17.7 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

17.8 - O Município poderá rescindir o contrato decorrente deste Pregão unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

17.9 - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.019.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Roberto Dias Siena

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

Roberto da Silva

Secretário de Administração

Dalva Aparecida Siena

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Conforme minuta aprovada pela
Procuradoria às fls 084 a 086 do Pregão
Presencial nº 019/2019: Pedido nº
034/2019

Patricia Fabiana Pereira Barbosa

Equipe de Apoio